



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. *(Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)*

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Serrania/MG, cuja população estimada é de aproximadamente **7.500 habitantes**.

A elaboração do PMSB constitui obrigação legal dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, sendo instrumento indispensável para o planejamento das ações de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Além do cumprimento da legislação, a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado é requisito para acesso a recursos federais e estaduais destinados à implantação e ampliação da infraestrutura de saneamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, preservação ambiental e promoção da saúde pública.

O Município não dispõe de equipe técnica multidisciplinar especializada para desenvolver estudos de engenharia sanitária, diagnóstico técnico, prognósticos, participação social e elaboração dos produtos exigidos pela legislação, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

(Art. 18, §1º, inciso II)

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. *(Art. 18, §1º, inciso III)*

A empresa contratada deverá:

- possuir experiência comprovada na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico;
- apresentar equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais habilitados nas áreas de engenharia sanitária, engenharia ambiental, engenharia civil, geografia, gestão ambiental ou áreas correlatas;
- possuir registro no CREA ou CAU, quando aplicável;
- elaborar todos os produtos técnicos exigidos pela Lei nº 11.445/2007 e normas correlatas;
- promover audiências públicas, oficinas participativas e consultas públicas;
- apresentar mapas, diagnósticos, estudos técnicos e indicadores;



- fornecer todos os documentos em formato impresso e digital editável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. *(Art. 18, §1º, inciso IV)*

Trata-se da contratação de **01 (uma) empresa especializada** para elaboração completa do Plano Municipal de Saneamento Básico contemplando:

- Diagnóstico técnico;
- Prognóstico;
- Programas, projetos e ações;
- Metas de curto, médio e longo prazo;
- Plano de investimentos;
- Indicadores de desempenho;
- Plano de monitoramento;
- Participação popular;
- Audiências públicas;
- Relatórios técnicos;
- Documento final do PMSB.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO. *(Art. 18, §1º, inciso V)*

Foram analisadas soluções disponíveis no mercado, verificando-se que empresas de consultoria especializada possuem equipes multidisciplinares aptas à execução dos serviços, utilizando metodologias reconhecidas nacionalmente.

Não há alternativa viável que permita a elaboração do Plano com recursos próprios do Município, diante da ausência de corpo técnico especializado.

A contratação externa mostra-se a solução técnica e economicamente mais adequada.

Importante salientar que não foram encontradas nenhuma ata de registro de preços para adesão.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. *(Art. 18, §1º, inciso VI)*

O valor estimado será/foi definido mediante pesquisa de preços junto a empresas especializadas, contratos similares firmados por outros municípios de porte equivalente e consultas aos bancos oficiais de preços, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. *(Art. 18, §1º, inciso VII)*



A solução consiste na contratação de empresa especializada responsável pela execução integral dos serviços técnicos necessários à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo:

- levantamento de dados;
- diagnóstico da situação atual;
- estudos técnicos;
- prognósticos;
- definição de metas;
- programas e ações;
- indicadores;
- participação social;
- realização de audiências públicas;
- consolidação do documento final apto à aprovação pelo Município.

A solução proporcionará planejamento de longo prazo para o saneamento municipal, permitindo a captação de recursos e a melhoria da prestação dos serviços públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. *(Art. 18, §1º, inciso VIII)*

Não se recomenda o parcelamento do objeto.

Os serviços possuem natureza técnica integrada e interdependente, exigindo metodologia única, uniformidade dos estudos, compatibilidade entre diagnósticos, prognósticos, programas e metas.

A divisão entre diferentes empresas comprometeria a qualidade técnica, aumentaria os custos administrativos e poderia gerar inconsistências no documento final.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS. *(Art. 18, §1º, inciso IX)*

Pretende-se alcançar:

- elaboração de PMSB em conformidade com a legislação vigente;
- planejamento das políticas públicas de saneamento pelos próximos vinte anos;
- melhoria da qualidade dos serviços públicos;
- fortalecimento da gestão municipal;
- definição de prioridades de investimentos;
- atendimento às exigências dos órgãos de controle;



- possibilidade de obtenção de recursos estaduais e federais;
- promoção da saúde pública;
- preservação ambiental;
- melhoria da qualidade de vida da população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO. *(Art. 18, §1º, inciso X)*

Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- designação de fiscal do contrato;
- constituição de comissão de acompanhamento dos trabalhos;
- disponibilização das informações técnicas existentes;
- apoio institucional para realização das audiências públicas;
- acompanhamento da execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. *(Art. 18, §1º, inciso XI)*

Não há contratações diretamente interdependentes.

Entretanto, o Plano Municipal de Saneamento Básico servirá como instrumento orientador para futuras contratações relacionadas às áreas de:

- abastecimento de água;
- esgotamento sanitário;
- manejo de resíduos sólidos;
- drenagem urbana;
- obras de infraestrutura;
- projetos de engenharia.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS. *(Art. 18, §1º, inciso XII)*

Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, apresentando impactos ambientais mínimos.

Os principais impactos positivos esperados são:

- melhoria da gestão ambiental;
- redução da poluição hídrica;
- melhoria da destinação de resíduos sólidos;



- preservação dos recursos naturais;
- melhoria da drenagem urbana;
- redução dos riscos de enchentes;
- melhoria da saúde pública;
- promoção do desenvolvimento sustentável.

Durante a execução dos serviços deverão ser priorizados documentos eletrônicos para reduzir o consumo de papel.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. *(Art. 18, §1º, inciso XIII)*

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico mostra-se **tecnicamente viável, economicamente adequada e plenamente compatível com o interesse público.**

A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para o cumprimento das obrigações legais do Município e para o adequado planejamento dos serviços públicos de saneamento básico.

Conclusão: Recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante realização do procedimento licitatório/dispensa cabível, para contratação de empresa especializada visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Serrania/MG.

Serrania/MG, 05 de agosto de 2026.

Marcos Alves Nogueira

Diretor do Departamento de Governo e Planejamento